



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 189 , de 20 de junho de 1 972.

Concede a JOAQUIM INACIO FRAGA a pensão que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida uma pensão mensal equivalente a dois(2) salários mínimos regionais a JOAQUIM INACIO FRAGA.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de junho de 1 972, 151º da Independência e 84º da República.

Francisco
Leônidas Aquino da Silva
Luiz Baptista
Assessor

Registrada as fls.
73 v. e 72, do livro
competente.

blai - 30/04/85.

blai

Guilherme
Vander
Alfredo Vianna
Secretaria